



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.590 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Cria o cargo de motorista no quadro permanente da Câmara Municipal de Turuçu/RS, altera o Art. 8º e anexo I, da lei 1.445 de 12 de maio de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou esta lei, de sua autoria, e eu sanciono e promulgo:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Motorista, que passa a fazer parte do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Turuçu, com a seguinte nomenclatura, padrão e carga horária semanal:

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Motorista	01	II

Parágrafo único – As especificações da categoria funcional prevista no art. 1º e anexo I da presente Lei, passam a fazer parte do Anexo I da Lei Municipal nº 1.445, de 12 de maio de 2022.

Art. 2º. Altera o Art. 8º a Lei Municipal nº 1.445, de 12 de maio de 2022.

Art. 8º. Fica definido o Quadro Permanente de Cargos de provimento efetivo, com a respectiva denominação, número de cargos e padrão de vencimentos.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	02	I
Telefonista/Recepção	01	II
Agente Administrativo	01	II
Motorista	01	II
Contador	01	II
Assessor Legislativo	02	III

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos fazem parte integrante desta Lei, como Anexo I.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 09 de outubro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: MOTORISTA

PADRÃO: II

VAGAS: 01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética das Atribuições: Atividades que envolvam a execução de trabalhos na condução e conservação de veículos leves da Câmara Municipal, obedecendo as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Descrição Analítica das Atribuições:

I - Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas dentro e fora do Município;

II - Auxiliar na acomodação de bagagens, pequenas cargas e pessoas no veículo;

III - Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais de expedientes entregando-os ao local de destino;

IV - Quando necessário, manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento quando necessário;

V - Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiras, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível dentre outros, tomando as providências cabíveis para a adequada utilização;

Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário e solicitado;

- VI - Executar pequenos reparos de emergência;
- VII - Comunicar ao chefe imediato irregularidade no funcionamento do veículo;
- VIII - Proceder a entrega de documentos oficiais, tais como: notificações, ofícios, correspondências, malotes de bancos, etc.
- IX - Proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipos de cargas, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada e outras ocorrências;
- X - Manter atualizada a documentação do veículo, informando a chefia imediata com antecedência a necessidade de atualização;
- XI - Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- XII - Estar comprometido com o zelo e bem-estar de seu ambiente de trabalho, inclusive em eventuais períodos de ociosidade;
- XIII - Obedecer, na íntegra, a legislação de trânsito vigente;
- XIV - Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- XV - Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda;
- XVI - Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- XVII - Recolher o veículo ao local determinado quando concluída a jornada de trabalho;
- XVIII - Zelar pela limpeza e conservação do veículo;
- XIX - Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos completos;
- b) Ensino médio completo.
- c) CNH Categoria “B”.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de quarenta (40) horas semanais, com a possibilidade, de acordo com a necessidade, de exercer o trabalho durante período da noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme a ser fornecido pela Câmara Municipal.